



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 21, DE 2022.

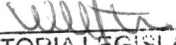
PROJETO DE LEI Nº 119, DE 2022.

PROPONENTE DO PROJETO DE LEI: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Cabral/PL

VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

VOTO DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM:  
20/09/22 às 18:00  
  
DIRETORIA LEGISLATIVA

#### I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 119, de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que pede autorização a esta Casa de Leis para alterar o Anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal nº 3.800, de 31.03.2004, no que se refere à referência salarial ao cargo de Agente de Apoio.

Com a nova Proposta apresentada, o Executivo quer condicionar aos Agentes de Apoio, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados, uma adequação e um realinhamento dos vencimentos da estrutura do cargo.

Lembro também, que a atuação destes profissionais é de suma importância, pois atuam diretamente no auxílio aos cuidados de alunos no Sistema Público Municipal de Educação de Cascavel, dando apoio aos professores e regentes de classes, logo, é importante que este cargo tone-se atrativo, que os profissionais mantenham-se em seus cargos e que os candidatos assumam o concurso na sua convocação, o que não vem ocorrendo no Município.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa o que apresento meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta comissão permanente.

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, conforme define o art. 51, I do Regimento Interno, compete emitir parecer as proposições que tratem sobre a criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Lei nº 119, de 2022, atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, entendo como relator, que a proposição deve seguir a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto o meu voto pelo Parecer Favorável à sua tramitação.

Cabral  
Vereador/PL/Secretário

### III – PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 51, I do Regimento Interno, cabe a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal exarar parecer nas proposições legislativas que de alguma forma tratam acerca de assunto envolto ao servidor público.

Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:

I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

E, como base nesse preceito regimental e nos termos do Voto do Relator, os demais membros da Comissão acompanham o voto Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 119, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal  
Em 20 de setembro de 2022.

Josias de Souza  
Vereador/MDB/Presidente

Melo  
Vereador/Progressista/Membro